



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 49/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e DROGARIA FREI ORLANDO ABAETÉ LT.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa **DROGARIA FREI ORLANDO ABAETÉ LTDA - EPP**, com sede na Rua Dr. Antônio Amador, n.º 192, Bairro Centro, CEP 35.620-000 - Abaeté/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.919.440/0001-78, doravante denominada simplesmente contratada, conforme objeto deste contrato, na modalidade Dispensa 33/2018 e Processo Licitatório 93/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de Pregomin para paciente conforme receituário médico, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Pregomin	Lata 400 Gramas	12,0000	99,9000	1.198,80

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.44905100	Atividade de Assistência Social Municipal Obras E Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 01/08/2018 até 31/12/2018.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.198,8000 (Um Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 2



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o produto, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo produto entregue;
- b) realizar a entrega do produto conforme receituário médico;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.3 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- a) O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.
- b) - Na hipótese de rejeição, na entrega do produto, a contratada deverá substituí-lo sem ônus para contratante.
- c) - É de responsabilidade da contratada todo o custo para a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 3



9.1- O presente contratado poderá ser rescendido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

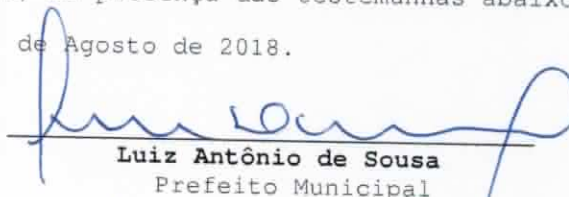
Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

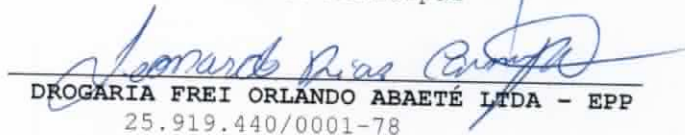
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté , 01 de Agosto de 2018.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


DROGARIA FREI ORLANDO ABAETÉ LTDA - EPP
25.919.440/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


033337016.9

Nome:

CPF:


103.887.596.07